



**FACULDADE DO TRIÂNGULO MINEIRO**

# **REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)**

**ITUIUTABA, MINAS GERAIS  
2017**



**FACULDADE DO TRIÂNGULO MINEIRO**

## **SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE. .</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO V – DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>8</b>



## FACULDADE DO TRIÂNGULO MINEIRO

### CAPÍTULO I – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Curso de Graduação da Faculdade do Triângulo Mineiro (FTM).

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, elaborar e implantar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e o de Administração Superior, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

**Parágrafo Único.** É vedado ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Curso de Graduação da FTM deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da Instituição.

### CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

**Art 3º.** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Superior de Administração;
- b) auxiliar o Núcleo de Extensão e Iniciação Científica na fixação das linhas básicas de pesquisa do Curso;
- c) definir o perfil profissional e os objetivos gerais do Curso;
- d) elaborar o Projeto Pedagógico do Curso e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;
- e) emitir pareceres das propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso;



### **FACULDADE DO TRIÂNGULO MINEIRO**

- f) fixar as diretrizes gerais dos Planos de Ensino das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos Planos de Ensino para fins de compatibilização;
- g) propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- h) participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Curso;
- i) promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa na modalidade de iniciação científica e extensão na forma definida no Projeto de Avaliação Institucional;
- j) emitir parecer sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de Estágios e dos Trabalhos de Cursos;
- k) coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- l) analisar e homologar o cronograma das atividades do Curso;
- m) assessorar o Coordenador em outras atividades especiais;
- n) colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- o) sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do Curso;
- p) avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos órgãos superiores;
- q) zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- r) auxiliar o Núcleo de Extensão e Iniciação Científica na análise das propostas de pesquisa institucional apresentado por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;
- s) incentivar a elaboração de programas de extensão na área de sua competência e supervisionar a execução e avaliar seus resultados;
- t) promover a interdisciplinaridade do curso;
  
- u) exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelo Regimento da Faculdade do Triângulo Mineiro e de outras legislações e regulamentos a que se subordine.



## FACULDADE DO TRIÂNGULO MINEIRO

### **CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art 4º.** O Núcleo Docente Estruturante será constituído por no mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso e que participam da integralização do currículo pleno do curso, incluindo-se o coordenador de curso que o preside.

**Parágrafo Primeiro.** O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE mais antigo no magistério.

**Parágrafo Segundo.** O Núcleo Docente Estruturante poderá requisitar junto a Faculdade o pessoal técnico necessário para auxiliar suas atividades.

**Art 5º.** A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, respeitando os seguintes critérios nessa ordem: titulação, regime de trabalho, tempo no magistério no ensino superior e em especial na Instituição.

### **CAPÍTULO IV – DA TITULAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

**Art. 6º.** Os docentes que compõem o NDE devem possuir, pelo 60% de titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

### **CAPÍTULO V – DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE**



## **FACULDADE DO TRIÂNGULO MINEIRO**

**Art. 7º.** Os docentes que compõem o NDE terão contratação em regime de tempo parcial e integral, sendo pelo menos 20 % em regime integral.

## **CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE**

**Art. 8º.** Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c) Encaminhar deliberações do NDE;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um docente membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- e) Coordenar a integração com os demais órgãos colegiados e setores da Instituição.

## **CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES**

**Art. 9º.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros constituídos.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação de todos os seus membros será feita mediante aviso expedido pela Coordenação do Curso, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

**Parágrafo Segundo.** Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do NDE do Curso tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.



## **FACULDADE DO TRIÂNGULO MINEIRO**

**Art. 10.** A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) expediente;
- c) ordem do dia;
- d) outros assuntos de interesse geral.

**Parágrafo Primeiro.** Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do NDE do Curso, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

**Parágrafo Segundo.** Das reuniões, lavrará um dos membros do NDE, ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 11.** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 12.** Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- a) em todos os casos a votação é em aberto;
- b) qualquer membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- c) nenhum membro do Núcleo Docente Estruturante deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- d) não são admitidos votos por procuração.

**Art. 13.** A ausência do docente por duas reuniões consecutivas sem justificativa incorrerá na sua substituição automática como membro do NDE.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



### **FACULDADE DO TRIÂNGULO MINEIRO**

**Art.14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo Diretoria Acadêmica, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art.15.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba-GO, 24 de julho de 2017.

**Eduardo Moreira Marques**

Diretor Acadêmico da Faculdade do Triângulo Mineiro